



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 21/2023-CJ, de 02 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41646, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., conforme processo nº 202200029006456.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (000036005556) apresentada pela empresa Expresso São Luiz Ltda. não deve ser conhecida em face da ausência de requisito básico inerente à sua correta representação processual, pois, não foi assinada, que é requisito imprescindível para a sua admissibilidade e desta forma não deve ser levada em consideração, nos termos do que dispõe o inciso VI, do art. 32, da Resolução nº 297/2007 – CG e, também, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., infringiu o inciso VI, do art. 11, da Resolução nº 297/2007-CG, ao suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR, no trajeto Goiânia à Montividiu e foi autuada em 20/10/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41646;

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 4, subitem 4.2, da Ata nº 7/2023-AGR/CJ (000037798200), em reunião realizada em 02/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41646 (000034783392), em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 03 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 08/02/2023, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000037683032 e o código CRC 68CE12CD.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029006456



SEI 000037683032